

**Despacho n.º 3247/2016**

Considerando a necessidade de proceder a alterações ao atual Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Setúbal dos maiores de 23 anos, aprovo, ao abrigo da alínea *n*) do n.º 1, do artigo 25.º dos Estatutos do IPS, um novo Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Setúbal dos maiores de 23 anos, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

22 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

## ANEXO

**Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Setúbal dos maiores de 23 anos.**

## Artigo 1.º

**Condições para requerer a inscrição**

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

## Artigo 2.º

**Inscrição**

1 — Os candidatos podem inscrever-se para a realização das provas relativas a um ou mais cursos.

2 — A inscrição para a realização das provas é efetuada online, através do módulo de candidaturas disponibilizado no Portal do IPS.

3 — A inscrição é efetuada mediante a submissão de toda a informação solicitada, dos documentos digitalizados requeridos para cada par escola/curso, bem como o pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Emolumentos do IPS.

## Artigo 3.º

**Prazo de inscrição e calendário de realização das provas**

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados anualmente por despacho do Presidente do IPS, publicado no *Diário da República* e divulgado no portal do IPS.

2 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos no presente regulamento.

## Artigo 4.º

**Componentes da avaliação**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no IPS integra três componentes obrigatórias:

*a*) A avaliação do currículo escolar e profissional do candidato, apresentado em documento próprio anexo ao boletim de inscrição;

*b*) A avaliação das motivações do candidato para o ingresso no par escola/curso, expressas em documento próprio anexo ao boletim de inscrição;

*c*) A realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso em que o candidato se pretende matricular.

2 — A avaliação pode ainda incluir a realização de uma entrevista.

## Artigo 5.º

**Periodicidade**

As provas são realizadas anualmente.

## Artigo 6.º

**Júris das provas**

1 — O Conselho Técnico-Científico de cada Escola nomeia um júri para as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cada curso ministrado nessa Escola.

2 — O júri é constituído por um presidente e dois vogais.

3 — O presidente do júri, em função do número e da diversidade de perfis dos candidatos, poderá propor ao Conselho Técnico-Científico a cooptação dos vogais que entenda necessários.

4 — Ao júri designado compete:

*a*) A verificação da admissibilidade dos candidatos às provas, procedendo à afixação da lista provisória dos admitidos e excluídos, a qual se transformará automaticamente em definitiva, caso não haja reclamações.

*b*) Definir os critérios de avaliação das provas, os quais são afixados em cada Escola e divulgados no portal do IPS até cinco dias úteis antes da realização das mesmas.

*c*) Elaborar, organizar e classificar as provas.

*d*) Decidir sobre a realização de entrevistas aos candidatos.

5 — A organização interna e funcionamento dos júris são da competência dos mesmos.

6 — Ao júri compete, ainda, em caso de reclamação, a reanálise das provas dos candidatos.

## Artigo 7.º

**Avaliação do currículo e das motivações**

1 — O júri aprecia a relevância do currículo escolar e profissional do candidato para o curso a que este se candidata, classificando-o numa escala numérica de 0-20.

2 — O júri avalia as motivações do candidato para a frequência do curso, classificando-as numa escala numérica de 0-20.

3 — As classificações a que se referem os números anteriores podem, caso o júri entenda necessário, ser baseadas também no resultado de uma entrevista com o candidato.

## Artigo 8.º

**Prova de avaliação de conhecimentos**

1 — A forma e o conteúdo da prova de avaliação de conhecimentos que se refere a alínea *c*) do ponto 1 do artigo 4.º são definidos, para cada curso, pelo Conselho Técnico-Científico da Escola em que este é ministrado.

2 — As regras a que se refere o número anterior são afixadas na Escola e divulgadas no portal do IPS.

3 — O local, data e hora de realização da prova de avaliação de conhecimentos são definidos pelo júri, afixados na Escola e divulgados no portal do IPS até 3 (três) dias úteis antes da realização da mesma.

4 — A data para a realização das provas de conhecimentos em cada Escola do IPS é única, não sendo admitida a sua repetição, ainda que mediante a apresentação de comprovativo justificativo de impedimento de comparência àquelas provas.

5 — A prova de avaliação de conhecimentos é classificada numa escala numérica de 0-20.

## Artigo 9.º

**Entrevista**

1 — Caso o júri decida pela realização de entrevista, procederá à marcação das datas, horas e locais da sua realização, de acordo com o calendário previsto no artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — A divulgação das datas das entrevistas é efetuada até três dias úteis antes da sua realização, através de afixação na Escola respetiva e publicitação no portal do IPS.

## Artigo 10.º

**Classificação**

1 — A classificação final é obtida através da seguinte ponderação das diferentes componentes de avaliação do candidato:

*a*) 50 % da classificação atribuída ao currículo escolar e profissional;

*b*) 20 % da classificação atribuída às motivações;

*c*) 30 % da classificação obtida na prova de avaliação de conhecimentos.

2 — Aos candidatos aprovados, o júri atribui uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0-20.

3 — Caso a classificação final seja inferior a 10, o candidato será classificado como Não Aprovado.

4 — A classificação final é tornada pública através da afixação de uma pauta, com os resultados, nas Escolas e divulgada no portal do IPS.

## Artigo 11.º

**Consulta das componentes de avaliação e reclamações**

1 — Os candidatos poderão consultar, em data a afixar no calendário, na Escola a que se candidata e junto dos Presidentes de Júri, os resultados obtidos nas componentes de avaliação.

2 — As reclamações são apresentadas na Divisão Académica, mediante requerimento dirigido ao Presidente do IPS e pagamento dos emolumentos previstos na Tabela de Taxas e Emolumentos do IPS.

3 — As reclamações que impliquem a reapreciação das provas serão analisadas pelo júri da Escola respetiva.

4 — Em caso de alteração de classificação, prevalece a nota da reapreciação, ainda que esta seja inferior à inicialmente afixada.

## Artigo 12.º

**Efeitos e validade**

A aprovação nas provas a que se refere o presente regulamento constitui requisito para a candidatura aos Concursos Especiais do IPS, de acesso aos cursos de licenciatura, bem como aos concursos de acesso aos cursos de Técnico Superior Profissional, sendo válida no ano da aprovação e nos dois anos letivos subsequentes.

## Artigo 13.º

**Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente do IPS.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — É revogado o Despacho n.º 1765/2015, publicado no *Diário da República* n.º 34, 2.ª série, de 18 de fevereiro.

209383043

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU****Despacho (extrato) n.º 3248/2016**

Torna-se público que a Professora Adjunta Convidada, Maribel dos Santos Miranda Pinto, denunciou o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado em 01 de setembro de 2015 com o Instituto Politécnico de Viseu, cessando a relação jurídica de emprego público, com efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

23 de fevereiro de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209382469

**SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Louvor (extrato) n.º 69/2016**

Torna-se público o louvor concedido em 08 de fevereiro de 2016 pelo Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

A Assistente Operacional Maria Celeste Rosa Gomes Oliveira cessou, por aposentação, as funções nos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria.

Ao longo de mais de 18 anos de serviço nesta Instituição, sempre evidenciou profunda dedicação, lealdade, competência e sentido de responsabilidade, granjeando a estima e o respeito de colegas, de docentes e de estudantes do Instituto Politécnico de Leiria.

O seu empenho, capacidades humanas e profissionais, desde sempre manifestados no exercício das suas funções nesta Instituição, são merecedores do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor.

24 de fevereiro de 2016. — O Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, *Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo*.

209381942

**SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR****Aviso n.º 2807/2016****Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Tomar — Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Referência 01/SAS-IPT/2015).**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 29.º, 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, adiante designada apenas por LTFP, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada apenas por Portaria do Regime Concursal, faz -se público que, por despacho de 29 de dezembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, adiante designado por IPT, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Tomar, adiante designado por SAS-IPT, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º, da Portaria do Regime Concursal, declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, e que não foi efetuada consulta prévia junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (enquanto ECCRC), por estar temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta, uma vez que ainda não foram constituídas reservas de recrutamento junto da mesma.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi promovido o procedimento prévio de recrutamento junto do INA, através do Procedimento Prévio n.º 25113, de 22 de setembro de 2015, que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — Local de trabalho: Campus do IPT, em Tomar.

5 — Caracterização sumária do posto de trabalho a ocupar — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de Assistente Operacional, tal como descrito no artigo 88.º da LTFP, implicando, para além da execução de quaisquer tarefas auxiliares e de apoio operacional nos serviços, conforme necessidade do serviço e orientação superior, que lhe possam ser exigidas dentro das suas competências e no âmbito do conteúdo funcional de assistente operacional, às quais corresponde o grau de complexidade 1, designadamente, a execução das seguintes funções:

Vigilância noturna, eventualmente em regime de turnos rotativos, das instalações exteriores situadas dentro dos limites do perímetro do Campus do IPT, que inclui, sem prejuízo das demais que forem definidas pelo superior hierárquico, controlo de entradas e saídas na Portaria de entrada no Campus, encerramento e abertura de portas dos edifícios e salas, ligação e desligamento de alarmes, sistemas de controlo de acesso e iluminações interiores e exteriores;

Vigilância noturna, eventualmente em regime de turnos rotativos, das instalações interiores e exteriores das residências de estudantes dos SAS-IPT, no Campus do IPT, em moldes a definir pelo superior hierárquico;

Reporte em relatórios escritos dirigidos ao superior hierárquico, de quaisquer situações anómalas ou que, de acordo com instruções superiores, careçam de ser relatadas, e ocorram durante o seu período de trabalho.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada por Portaria do Regime Concursal, a Lei do Orçamento de Estado, o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (que aprovou a tabela remuneratória única).

7 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é feito de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

8 — Por despacho do Presidente do IPT, de 29 de dezembro de 2015, e tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públi-